



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA-GP - 8142019
Código de validação: 63E8B31ED5

Disciplina a utilização dos serviços de videoconferência no Judiciário e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 105/CNJ, que dispõe sobre a documentação dos depoimentos por meio do sistema audiovisual e realização de interrogatório e inquirição de testemunhas por videoconferência;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 61/2016 - TJMA, que dispõe sobre a utilização do sistema de videoconferência para realização de audiências no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de gestão dos ativos de infraestrutura tecnológica, conforme estabelecido na Resolução nº 211/CNJ, notadamente no que se refere à gerência e ao monitoramento dos serviços de videoconferência;

R E S O L V E,

Art. 1º A Diretoria de Informática e Automação é a responsável pela gestão dos serviços de videoconferência do Judiciário.

§ 1º A Diretoria de Informática poderá capacitar outras unidades do Poder Judiciário para a operação dos equipamentos e sistemas de videoconferência disponibilizados para as unidades judiciais e administrativas.

§ 2º Compete à Diretoria de Informática e Automação operacionalizar os serviços de videoconferência, disciplinando soluções de software e hardware utilizadas, forma de





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

funcionamento, configurações e demais características técnicas necessárias.

Art. 2º Para fins dessa portaria considera-se serviço de videoconferência toda e qualquer solução que permita, através de software ou hardware, a comunicação à distância, com transmissão de imagem e som entre os interlocutores, em circuito fechado ou rede de computadores, em uso no Poder Judiciário do Maranhão.

Art. 3º As unidades judiciais requisitantes do serviço de videoconferência deverão observar o disposto na Resolução nº 105/CNJ, na Resolução nº 61/2016 – TJMA e na Portaria nº 58, de 23/9/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça, bem como outras normas expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça, Corregedoria Nacional de Justiça e Tribunal de Justiça do Maranhão.

§ 1º Compete às unidades requisitantes do serviço de videoconferência a operação das salas e equipamentos de videoconferência, bem como o uso dos softwares destinados a essa finalidade.

§ 2º As unidades requisitantes do serviço de videoconferência são responsáveis pelo agendamento das videoconferências, audiências, oitivas de testemunhas e outros atos de instrução junto às unidades prisionais/administrativas, testemunhas e demais participantes, cabendo-lhes observar as normas legais que disciplinam o assunto.

§ 3º O agendamento da videoconferência, quando necessário, será realizado diretamente no Portal de Videoconferência do Judiciário, pela unidade requisitante.

§ 4º Nos casos de videoconferências com unidades prisionais, caberá aos usuários representantes das unidades prisionais, habilitados no Portal da Videoconferência, a confirmação do agendamento.

§ 5º Após a confirmação do agendamento pela unidade prisional, a videoconferência de audiência será automaticamente cadastrada no Portal da Videoconferência.

Art. 4º Em caso de necessidade de suporte técnico, o agendamento de videoconferências pelas unidades judiciais e administrativas deverá ser comunicado previamente à Diretoria de Informática e Automação.

§ 1º A comunicação que trata o *caput* deverá ser realizada com antecedência mínima de três





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

dias úteis da data da realização da videoconferência, ressalvadas situações de manifesta e comprovada urgência/emergência ou aquelas em que a demanda for originária dos Tribunais Superiores ou do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º A comunicação deverá ser encaminhada, através de e-mail institucional do solicitante, para videoconferencia@tjma.jus.br, informando:

I - data da realização;

II - horário da realização;

III - órgão ou unidade de destino da videoconferência;

IV - nome, telefone e e-mail do contato na unidade de destino;

V - nome, cargo, matrícula, telefone e lotação do solicitante;

VI - necessidade de armazenamento de registro da videoconferência para consulta futura.

§ 3º A Diretoria de Informática não se responsabilizará pelo suporte técnico de videoconferências cujo agendamento não seja comunicado previamente, na forma desta Portaria.

Art. 5º O Tribunal disponibilizará às unidades judiciais e administrativas os seguintes serviços de videoconferência:

I – Serviço de videoconferência através software (WEB Conferência);

II – Serviço de videoconferência através de equipamento (hardware).

§ 1º O serviço de videoconferência através de equipamento (hardware), deverá ser utilizado quando as unidades de origem e destino da videoconferência forem dotadas de equipamentos semelhantes ou compatíveis, possibilitando sua interconexão.

§ 2º O serviço de videoconferência através software, deverá ser utilizado quando não houver sala de videoconferência disponível nas unidades ou quando um dos participantes da videoconferência não puder comparecer a local onde exista sala instalada para essa finalidade.

Art. 6º O registro audiovisual da videoconferência ficará disponível para download por período de 15 dias, após o que será excluído da base de dados de videoconferências.

§ 1º A responsabilidade pela gravação, recuperação e armazenamento da videoconferência será da unidade requisitante, observado o prazo disponível para *download* do caput.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

§ 2º Quando, por impossibilidade técnica, não for viável à unidade requisitante fazer o registro da gravação, a Diretoria de Informática e Automação será responsável pela gravação, recuperação e disponibilização para a unidade requisitante, observado o prazo disponível para *download* do caput, cabendo à unidade requisitante o armazenamento dos arquivos disponibilizados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada a PORTARIA-GP - 6032019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, Palácio da Justiça “Clóvis Bevilácqua”, em São Luís.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 16519

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/10/2019 08:42 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

